

PORTARIA Nº 1.767/CGJ/2011

(Alterada pelas Portarias [nº 2.722/CGJ/2013](#), [nº 2.800/CGJ/2013](#),
[nº 2.945/CGJ/2013](#) e [nº 4.586/CGJ/2016](#))

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 64 e 65 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e suas alterações posteriores, e os incisos III e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 663/2011](#), da Corte Superior do Tribunal de Justiça, publicada em 2 de agosto de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Centro de Apoio Jurisdicional da Comarca de Belo Horizonte - CAJ;

CONSIDERANDO que, em decorrência ao artigo 5º da [referida Resolução](#), foi criado o Comitê de Avaliação de Cooperação Jurisdicional, integrado pelo Corregedor-Geral de Justiça, por um Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria e pelos integrantes do Colégio de Magistrados;

CONSIDERANDO que incumbe ao referido Comitê a apresentação do detalhamento de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, padronizar e uniformizar suas atividades, buscando soluções de modo a favorecer a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza e em consonância com as políticas e diretrizes emanadas do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou da reunião do dia 6 de setembro de 2011, em que foi apresentado o detalhamento das atribuições a serem regulamentadas por esta Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê de Avaliação de Cooperação Jurisdicional, órgão de representação e de assessoramento da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, será constituído pelos seguintes integrantes: (Art. 1º com redação determinada pela [Portaria nº 4.586/CGJ/2016](#))

I - Corregedor-Geral de Justiça, que o presidirá; (Inciso I acrescentado pela [Portaria nº 4.586/CGJ/2016](#))

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria, designado pelo Corregedor-Geral de Justiça; (Inciso II acrescentado pela [Portaria nº 4.586/CGJ/2016](#))

III - Colégio de Magistrados: juízes de direito representantes de cada tipo de competência jurisdicional: de acordo com o art. 69 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, combinado com o art. 61 do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 161](#), de 1º de setembro de 2006; (Inciso III acrescentado pela [Portaria nº 4.586/CGJ/2016](#))

IV - Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte. (Inciso IV acrescentado pela [Portaria nº 4.586/CGJ/2016](#))

§ 1º. Além dos representantes poderão ser indicados os respectivos suplentes de cada competência jurisdicional.

§ 2º. O Diretor do Foro da Capital indicará servidor para secretariar os trabalhos do Comitê.

§ 3º. O Corregedor-Geral de Justiça poderá delegar ao Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro a presidência do Comitê.

~~Art. 1º. O Comitê de Avaliação de Cooperação Jurisdicional, órgão de representação e de assessoramento desta Corregedoria-Geral de Justiça, será constituído pelos seguintes integrantes:~~

- ~~- Corregedor-Geral de Justiça, que o presidirá;~~
- ~~- um Juiz Auxiliar da Corregedoria, designado pelo Corregedor-Geral de Justiça;~~
- ~~- Colégio de Magistrados: Juízes de Direito representantes de cada tipo de competência jurisdicional: de acordo com o art. 69 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001 c/c art. 61 do [Provimento nº 161/2006](#), da Corregedoria-Geral de Justiça.~~

Art. 2º. Compete ao Comitê de Avaliação de Cooperação Jurisdicional analisar o acervo processual das Varas da Comarca de Belo Horizonte, apontando as necessidades e a forma de cooperação a ser adotada, tendo em vista o número de processos conclusos para despacho e sentença, as datas das respectivas conclusões, a data da audiência mais distante designada na Vara e a média de audiências realizadas.

§ 1º. A fim de apurar as Varas que contarão com cooperação serão observados índices estatísticos e relatórios fornecidos pelo Núcleo de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados - NUSJI, obtidos através do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM.

§ 2º. Para os fins do disposto no art. 69 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001 e no art. 7º da [Resolução nº 663](#), de 2 de agosto de 2011, a Gerência da Magistratura do Tribunal de Justiça - GERMAG, apontará ao Serviço de Apoio às Atividades Judiciais - SEAJ, vinculado à Direção do Foro, todos os afastamentos dos Juízes de Direito da Capital do mês subsequente, a fim de definir as designações dos Juízes de Direito Auxiliares para substituição decorrente de afastamento definitivo ou temporário de Juiz Titular, bem como para cooperação.

§ 3º. Os pedidos de cooperação formulados por Juiz Titular deverão ser apresentados juntamente com os relatórios previstos no § 1º deste artigo.

Art. 3º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil após esta data, às 16 (dezesseis) horas, em local a ser indicado antecipadamente pelo Corregedor-Geral de Justiça ou a pedido de qualquer dos integrantes do Comitê, extraordinariamente, sempre que a relevância e a urgência do assunto a ser tratado assim o exigirem.

§ 1º. Do conteúdo de cada reunião será lavrada à respectiva ata, colhendo-se a assinatura de todos que a ela compareceram.

§ 2º. No início de cada reunião, a ata relativa à sessão anterior será lida, a fim de que sejam verificadas e deliberadas as pendências existentes, passando-se, a seguir, a serem debatidos os assuntos previamente agendados para a pauta daquele dia.

§ 3º. As sugestões de pedido de cooperação a serem debatidas em reunião, deverão ser apresentadas ao Juiz Diretor do Foro, formalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, ressalvada a urgência mencionada no *caput* deste artigo.

§ 4º. Para as deliberações das pautas da reunião do Comitê será obrigatória a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes.

§ 5º. Na impossibilidade do comparecimento, o integrante poderá ser representado por seu suplente, de modo a não prejudicar os trabalhos agendados.

§ 6º. As propostas apresentadas deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

§ 7º. As atas das reuniões serão arquivadas em pasta própria pela Direção do Foro da Capital, ficando à disposição para consultas e obtenção de cópias reprográficas, assim como os atos de designações do Presidente do Tribunal de Justiça, à medida que forem disponibilizados.

Art. 4º. As propostas de cooperação aprovadas pelo Comitê conterão a indicação da Vara, o período de cooperação de cada magistrado, bem como a identificação dos números dos processos a serem remetidos ao Centro de Apoio Jurisdicional - CAJ, nos termos do artigo 6º da [Resolução nº 663](#), de 2 de agosto de 2011.

§ 1º. A cooperação prevista neste artigo poderá ser prorrogada somente após deliberação do Comitê.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º do art. 6º da [Resolução nº 663/2011](#), as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas, até 5 (cinco) dias úteis após reunião do Comitê, à Gerência da Magistratura - GERMAG para

expedição dos atos de designação a serem submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º. O juiz de direito auxiliar deverá prolatar, no mínimo, 2,5 (duas vírgula cinco) sentenças por dia útil de cooperação, devendo proceder à devolução dos processos recebidos até o primeiro dia útil do mês subsequente. (§ 3º com redação determinada pela [Portaria nº 2.945/CGJ/2013](#))

~~§ 3º. O juiz de direito auxiliar deverá prolatar, no mínimo, 3 (três) sentenças por dia útil de cooperação, devendo proceder à devolução dos processos recebidos até o primeiro dia útil do mês subsequente. (§ 3º com redação determinada pela [Portaria nº 2.800/CGJ/2013](#))~~

~~§ 3º. O Juiz de Direito Auxiliar deverá prolatar, no mínimo, 2,5 (duas e meia) sentenças por dia útil de cooperação, devendo proceder a devolução dos processos recebidos até o primeiro dia útil do mês subsequente.~~

§ 4º. O magistrado que, em virtude do Princípio da Identidade Física do Juiz, proferir sentença nos autos, terá a respectiva dedução no número de processos a serem remetidos no mês subsequente ou naquele em que estiver designado para cooperação. (§ 4º com redação determinada pela [Portaria nº 2.722/CGJ/2013](#))

~~§ 4º. O magistrado que, em virtude do Princípio da Identidade Física do Juiz, proferir sentença nos autos, poderá deduzir do total de processos recebidos no mês, promovendo a devolução destes à Coordenação de Suporte e Apoio Jurisdicional - COSAJ.~~

§ 5º. O Comitê deverá acompanhar, através de relatórios estatísticos fornecidos pelo Núcleo de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados - NUSJI, a efetividade e a eficácia das atividades de cooperação e comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça eventual insuficiência na produtividade de Juiz Titular e de Juiz de Direito Auxiliar, para as providências cabíveis.

§ 6º. O Comitê atenderá, prioritariamente, aos pedidos de cooperação de Juiz Titular que atenda à média mensal de produtividade dos magistrados de mesma especialidade.

§ 7º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o Comitê analisará relatório de produtividade dos magistrados apresentado pelo Núcleo de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados - NUSJI.

§ 8º. O Juiz de Direito Auxiliar que, durante a cooperação na prolação de sentenças, for convocado para substituir eventualmente Juiz Titular por um período de até 5 dias consecutivos, não poderá deduzir do número de processos já encaminhados no mês, sendo a respectiva compensação realizada no mês subsequente ou naquele em que estiver designado para cooperar. (§ 8º acrescentado pela [Portaria nº 2.722/CGJ/2013](#))

Art. 5º. O Juiz de Direito Auxiliar à disposição da Corregedoria-Geral de Justiça deverá observar o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 7º da [Resolução nº 663/2011](#), de 2 de agosto de 2011.

Art. 6º. O Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro deverá, nas reuniões do Comitê, prestar as seguintes informações:

I - a relação dos Juízes de Direito Auxiliares, à disposição da Corregedoria-Geral de Justiça, que foram designados para substituição, relativamente ao mês anterior e o período de duração de cada uma delas;

II - as substituições decorrentes de ausências eventuais de Juiz Titular, quando houver, ocorridas no mês da designação;

III - a listagem dos processos devolvidos à Coordenação de Suporte e Apoio Jurisdicional - COSAJ pelo Juiz de Direito Auxiliar, convocado para as substituições previstas nos incisos I e II deste artigo ou em virtude de vinculação;

IV - a relação dos processos redistribuídos, caso houver disponibilidade de Juiz de Direito Auxiliar;

V - outras que se fizerem necessárias ou forem solicitadas.

Parágrafo único. Caso não seja possível à redistribuição mencionada no inciso IV, a relação dos processos deverá ser incluída, prioritariamente, na próxima pauta de reunião do Comitê para deliberação.

Art. 7º. Para fins desta Portaria, as substituições relativas às férias regulamentares, definidas pela [Resolução nº 537/2007](#), de 26 de maio de 2007 não darão ensejo à cooperação.

Art. 8º. A cooperação acordada entre os Juízes Titulares deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça 10 (dez) dias antes do seu início para validação junto ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça, após manifestação do Comitê.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça